



SOCIEDADE INTERAMERICANA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR – SIPES

FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR – FAPPES

CRENCIADA PELO MEC. DECRETO N° 485 de 09/02/2006



REGULAMENTO DE MONITORIA

Fixa as normas que regulamentam a atividade de monitoria no âmbito do curso de Bacharelado em Administração da FAPPES – Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior.

O Diretor Geral da FAPPES – Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior, devidamente credenciada pela Portaria Ministerial n. 485 de 09 de fevereiro de 2006, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Diretrizes Curriculares para o curso de Bacharelado em Administração, em atenção à requisição realizada pelo corpo docente, na ocasião da reunião entre membros da Diretoria, Coordenação e Representantes de Classe, estabelece que:

Art. 1º. A atividade de monitoria é exercida junto ao corpo docente, com auxílio de alunos devidamente matriculados junto à Instituição e que atendam às exigências e condições do presente regulamento.

Art. 2º. Em consonância com a missão institucional, são objetivos da atividade de monitoria:





SOCIEDADE INTERAMERICANA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR – SIPES

FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR – FAPPES

CRENCIADA PELO MEC. DECRETO Nº 485 de 09/02/2006



- I. Estimular a integração entre o corpo docente e discente, por meio da participação do aluno na vida acadêmica, especialmente no desenvolvimento de projetos de apoio à atividade docente, como busca incessante para melhoria do ensino em todos os níveis;
- II. Estimular a participação dos alunos nas atividades de pesquisa, de forma a desenvolver cada vez mais o espírito crítico e criativo, por meio da abordagem de temas de relevância social e acadêmica;
- III. Criar e disseminar entre os alunos a relevância e importância social da atividade acadêmica, tanto por meio da docência quanto da pesquisa;
- IV. Fornecer ao aluno ferramentas e condições para o aprofundamento técnico-científico voltado para docência;

Art. 3º. A seleção dos alunos participantes será realizada por meio de processo seletivo que será divulgado por meio de edital, que conterà previsão do responsável pelo Coordenador de Monitoria. Dentre os requisitos para aprovação, o edital deverá conter, minimamente, os seguintes:

- I. O aluno deve estar regularmente matriculado em curso de graduação, sem pendências junto ao departamento financeiro;
- II. O aluno deve ter disponível, no mínimo, 12 horas mensais para desenvolvimento para atividade de monitoria;
- III. Ter média geral igual ou superior a 7 (sete);
- IV. Não possuir nenhuma ocorrência disciplinar anterior;
- V. O aluno somente poderá exercer a atividade de monitoria em 1 (uma) disciplina.

Art. 4º. A candidatura às vagas de monitoria serão realizadas por meio de preenchimento dos interessados em requerimento próprio, que será disponibilizado aos alunos pela Secretaria Geral e endereçados ao Coordenador de Monitoria que, após o encerramento do prazo para as inscrições, verificará o atendimento dos candidatos aos requisitos de seleção e, eventualmente, aplicação dos critérios de desempate, que igualmente deverão ser objeto de previsão do edital.

Art. 5º. Os critérios de desempate seguirão a seguinte regra:

- I. Média geral mais elevada;
- II. Menor número de dependências;
- III. Disponibilidade de carga horária para o exercício da atividade de monitoria;
- IV. Maior nota na disciplina pleiteada.



SOCIEDADE INTERAMERICANA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR – SIPES

FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR – FAPES

CRENCIADA PELO MEC. DECRETO Nº 485 de 09/02/2006



Art. 6º. O resultado do processo seletivo será divulgado por meio de edital de convocação a ser realizado pelo Coordenador da Monitoria, que trará o nome dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, com deliberação final da Diretoria Geral.

Art. 7º. Aos alunos que participarem das atividades de monitoria, serão concedidos certificados de participação, que poderão ser utilizados para preenchimento das horas complementares, nos limites das horas dispensadas para a atividade.

Art. 8º. A atividade de monitoria é voluntária e não cria qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Instituição.

Art. 9º. O aluno selecionado deverá assinar Termo de Compromisso para início das atividades, que conterà os requisitos para manutenção do cargo e as hipóteses de exclusão do corpo de monitores.

Art. 10. A duração da atividade será correspondente a 1(um) período letivo.

Art. 11. São obrigações do monitor:

- I. Seguir o cronograma de atividades elaborados pelo professor responsável pela disciplina;
- II. Elaborar e apresentar projetos, a serem desenvolvidos sob a supervisão do docente;
- III. Pesquisar temas atinentes à disciplina que possam ser trazidas para discussão em sala de aula;
- IV. Elaborar um artigo científico sobre tema correlato à disciplina, sob a orientação do professor responsável;
- V. Divulgar aos pares e participar de eventos e cursos de relevância à atividade de monitoria;
- VI. Auxiliar o trabalho do docente no que tange à elaboração, coleta e disseminação de materiais didáticos relativos à disciplina;
- VII. Auxiliar o docente na aplicação de trabalhos e exercícios intra ou extraclasse;
- VIII. Cumprir fielmente a carga horária estabelecida no Termo de Compromisso, justificando ao professor responsável eventual impossibilidade;
- IX. Apresentar relatório detalhado, ao final do semestre letivo, das atividades desempenhadas e devidamente assinado pelo professor responsável;

Art. 12. A atividade de monitoria é acessória e indissociável da supervisão do docente. Assim, é totalmente vedada a substituição do docente pelo monitor



em aulas teóricas e práticas, bem como nas atividades administrativas de desempenho exclusivo do docente.

Art. 13. O aluno poderá ser excluído, a qualquer tempo, do programa de monitoria nas seguintes hipóteses:

- I. Por requerimento próprio;
- II. Por cometimento de falta disciplinar grave;
- III. A requerimento do professor responsável, quando constatar desempenho insatisfatório no desempenho das atividades;
- IV. A requerimento do Coordenador de Monitoria;
- V. A requerimento do Coordenador do Curso;
- VI. Por determinação da Direção da Instituição.

Parágrafo Único: a vaga remanescente será preenchida, caso haja prazo suficiente para desempenho das atividades no programa, de acordo com a relação de classificados e em ordem decrescente.

Art. 14. A avaliação do monitor será realizada pelo professor responsável da disciplina, que deverá observar:

- I. O desempenho do aluno no desenvolvimento das atividades;
- II. Assiduidade e respeito ao programa e regras estabelecidas;
- III. Cumprimento das regras previstas neste regulamento;
- IV. Comprometimento com as atividades desenvolvidas;
- V. Interesse na matéria;
- VI. O preenchimento do relatório de atividades.

Art. 15. Compete ao professor orientador:

- I. Elaborar um plano de orientação da disciplina a ser seguido pelo monitor;
- II. Traçar os objetivos a serem buscados pela atividade de monitoria;
- III. Acompanhar diretamente os trabalhos desenvolvidos pelo monitor;
- IV. Orientar e acompanhar o preenchimento do relatório de monitoria pelo aluno;
- V. Assinar e validar o relatório elaborado pelo monitor, tecendo as observações que se façam necessárias.

Art. 16. Compete ao Coordenador de Monitoria:

- I. Realizar a seleção dos candidatos com total imparcialidade, observando os requisitos objetivos constantes do edital;
- II. Divulgar o resultado do processo seletivo;



SOCIEDADE INTERAMERICANA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR – SIPES

FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR – FAPPES

CRENCIADA PELO MEC. DECRETO Nº 485 de 09/02/2006



- III. Acompanhar o desenvolvimento do programa de monitoria, realizando reuniões com os monitores para verificação geral do andamento do programa, se necessário;
- IV. Analisar e avaliar o relatório de atividades;
- V. Solicitar ao departamento competente a expedição dos certificados contendo as horas dispensadas pelo monitor no desenvolvimento das atividades de monitoria;
- VI. Analisar os casos de exclusão do aluno participante;
- VII. Zelar pelo bom andamento e desempenho das atividades.

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pelo Diretor Geral e pela Coordenação do Curso.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 22 de setembro de 2009.

Prof. Leandro Berchielli

Diretor Geral

